



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 26/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0017137/2022-97

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NOVO CRUZEIRO I ENERGIA SOLAR SPE LTDA		CPF/CNPJ: 38.709.867/0001-93
Endereço: Fazenda Laje e Riacho		Bairro: zona rural
Município: Novo Cruzeiro	UF: MG	CEP: 39.820-000
Telefone: (31) 9 8421-6653	E-mail: angeloassuncao@yahoo.com.br/pedroaugustogn@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( x ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CARLOS NAVARRO ORTEGA		CPF/CNPJ: 168.543.306-53
Endereço: Rua Cruzeiro - 203		Bairro: centro
Município: Novo Cruzeiro	UF: MG	CEP: 39.820-000
Telefone: (31) 9 8421-6653	E-mail: angeloassuncao@yahoo.com.br/pedroaugustogn@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Laje e Riacho	Área Total (ha): 134,8454
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1208	Município/UF: Novo Cruzeiro - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145307-47D9.9362.AA1C.4700.88F2.B5BA.028A.BAF1 .	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	11	un
-	-	-

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas	11	un	24K	194.462	8.074.732
-	-	-	-	-	-

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	8,00
-	-	-

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	8,00
-	-	-	-

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,1223	m³
Madeira	Nativa	28,80	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 17/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 30/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,00 ha. Sendo pretendido com a intervenção para implantação de infraestrutura de empreendimento geração de energia fotovoltaica.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANALISE TÉCNICA

O requerimento da intervenção solicitado pelo Novo Cruzeiro I Energia Solar SPE Ltda se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, que conforme lista de espécies apresentada pela requerente, não consta nenhuma espécie ameaçada de extinção.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

Após análise dos arquivos geoespaciais nos autos do processo e do CAR do imóvel, verifica-se que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

A requerente solicita o corte de 11 árvores inserida em uma área de 8,00 hectares, atende o critério de 15 árvores. Não foi realizado um outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim ( x ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente: Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 520,61 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; área de intervenção: 8,00 hectares, quitada no dia 06/12/2021. E recolhido também corretamente o valor de R\$ 109,07, sendo a taxa complementar de expediente, referente a atualização do valor da ufemg (ano 2022), do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; área de intervenção: 8,00 hectares, quitada no dia 28/01/2022.

Taxa Florestal : Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 0,68 (DAE 2901157883221) referente ao corte 0,1223 m<sup>3</sup> de lenha nativa, quitada no dia 06/12/2021 . E recolhido também corretamente o valor de R\$ 0,14 (DAE 2901167219676), sendo a taxa complementar florestal, referente a atualização do valor da ufemg (ano 2022), do corte 0,1223 m<sup>3</sup> de lenha nativa, quitada no dia 28/01/2022.

Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 1.061,97 (DAE 2901157884219) referente ao corte 28,80 m<sup>3</sup> de madeira nativa, quitada no dia 06/12/2021 . E recolhido também corretamente o valor de R\$ 222,58 (DAE 2901167220984), sendo a taxa complementar florestal, referente a atualização do valor da ufemg (ano 2022), do corte 28,80 m<sup>3</sup> de madeira nativa, quitada no dia 28/01/2022.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 11 (oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,00 hectares, localizada na propriedade na Fazenda Laje e Riacho, com rendimento de material lenhoso, de 0,1223 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 28,80 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

Quanto a Reserva Legal : "Verificou-se que as informações prestadas no CAR 45014493 e Mapa de Uso e Ocupação do Solo 45014483 estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Diante do exposto, fica aprovada como área de Reserva Legal da Fazenda Laje e Riacho, 37,3965 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel."

## 5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal : Foi recolhido corretamente o valor de R\$ 2,89 (DAE 1501163263671) referente ao corte 0,1223 m<sup>3</sup> de lenha nativa, quitada no dia 04/01/2022 e valor complementar referente a atualização do valor da ufemg (ano 2022) de R\$ 0,61 (DAE 1501167222685) referente ao corte 0,1223 m<sup>3</sup> de lenha nativa, quitada no dia 28/01/2022. E quanto a madeira nativa, foi recolhido corretamente o valor de R\$ 681,48 (DAE 1501163265657) referente ao corte 28,80 m<sup>3</sup> de madeira nativa, quitada no dia 04/01/2022 e valor complementar referente a atualização do valor da ufemg (ano 2022) de R\$ 142,83 (DAE 1501167224092) referente ao corte 28,80 m<sup>3</sup> de madeira nativa, quitada no dia 28/01/2022.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº

20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior

MASP: 0962117-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 14/06/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48117999** e o código CRC **A8131343**.